



203574639

Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.

Deliberação n.º 1412/2010

Nos termos do n.º 8 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-A/2010, de 28 de Abril, o Conselho Directivo nomeia o Mestre André Cristóvão Henriques para exercer o cargo de Director de Serviços de Regulação, do IPTM, I. P., em comissão de serviço, com início a 01-09-2010 e pelo período de três anos, após procedimento concursal, em concordância com a proposta apresentada pelo júri do respectivo procedimento, por reunir os requisitos legais necessários e se considerar ser possuidor do perfil pretendido para o exercício do cargo posto a concurso, conforme decorre do respectivo currículo académico e profissional.

Data: 28 de Julho de 2010. — Cargo: Presidente do Conselho Directivo, Nome: *Miguel Sequeira*.

Nota curricular

- 1 — Dados Pessoais
Nome: André Cristóvão Henriques
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 03/03/1950
- 2 — Habilitações académicas
Mestrado em Transportes no IST (UTL)
Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no ISEG (UTL)
Bacharelato especializado em Economia na Universidade de Ottawa-Canada
Bacharelato especializado em Administração Pública na Universidade de Ottawa-Canada
- 3 — Actividade Profissional
De 2007 até ao presente

Assessor do Conselho de Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P. (IPTM);

De 2001 até 2007

Encarregado de Missão do GABLOGIS — Gabinete para o Desenvolvimento do Sistema Logístico Nacional
Até 2001

Funções técnicas, de direcção e de gestão em organismos marítimo-portuários — ITP — Instituto do Trabalho Portuário, IMP — Instituto Marítimo-Portuário, IPTM- Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, IPN — Instituto Portuário do Norte, CCTPL — Centro Coordenador de Trabalho Portuário de Lisboa e no OGMOP — Organismo de Gestão da Mão-de-Obra Portuária de Lisboa;

Membro de órgãos estatutários das 5 Administrações Portuárias nacionais (APDL, APA, APL, APSS e APS);

Gestor de empresas de navegação e transporte marítimo em Portugal e no estrangeiro;

Adjunto de 3 membros do governo nos gabinetes da tutela dos transportes, da logística e da actividade marítima e portuária;

4 — Consultoria e Cooperação

Consultoria e colaboração com associações empresariais e sindicais do sector, no domínio de transportes e actividade marítimo-portuária;

Consultoria técnica portuária, de transportes e logística em projectos nacionais e internacionais;

Participação em missões de cooperação em gestão marítimo-portuária com os PALOP;

5 — Actividades no quadro de organismos internacionais

Chefia de missões internacionais no âmbito de consultoria à UNCTAD (“TrainForTrade”) em comércio, actividade portuária, transportes e logística (a Angola, a Moçambique e a Cabo Verde);

Representante nacional em grupos de trabalho, programas e comités de peritos de transportes na União Europeia;

6 — Actividades como docente

Professor convidado na ENIDH-Escola Náutica Infante D. Henrique no âmbito do Mestrado em Gestão Portuária e das Licenciaturas em Gestão de Transportes e Logística e Gestão Portuária;

Docência e organização de cursos de licenciatura e de pós-graduação: Em Transportes, Intermodalidade e Logística no ISEG - Instituto Superior de Economia e Gestão, em Planeamento e Gestão de Redes Logísticas no ISG — Instituto Superior de Gestão, em Gestão Marítima e Portuária no ISTP — Instituto Superior de Transportes e em Gestão das Actividades Marítimas e Portuárias no ISCIA — Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração;

Elaboração, coordenação e docência do Curso de Especialização em Transporte Marítimo, Gestão Portuária e Transporte Intermodal, para Logistel e o Ministério dos Transportes da República Popular de Angola.
203572338

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Aviso n.º 16028/2010

Lista Unitária de Ordenação Final

Procedimento concursal comum na categoria de técnico superior, preferencialmente detentor de licenciatura em Geografia, Ecologia Humana ou áreas afins

Em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto pela Agência Portuguesa do Ambiente, publicitado no *Diário da República* n.º 76, 2.ª série, de 20 de Abril de 2010 (Aviso n.º 7829/2010), na BEP de 21 de Abril de 2010 (Código de Oferta n.º 0E201004/0547) e na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Lurdes Maria dos Santos Soares — 17,41 valores.

Faz ainda público que a Lista Unitária de Classificação Final foi homologada por Despacho de 28 de Julho de 2010 do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que a Lista de Ordenação Final se encontra afixada no placard da sede e na página electrónica da Agência Portuguesa do Ambiente.

5 de Agosto de 2010. — *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*, Directora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais.
203573804

Departamento de Prospectiva e Planeamento e Relações Internacionais

Despacho n.º 12948/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho, na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 15853/2009 publicado no *Diário da República* n.º 176, 2.ª série, de 10 de Setembro de 2009.

Candidatos aprovados

Rui Miguel Pinto Papudo — 16,04
Maria Emanuel de Vasconcelos Franco Nuncio Cecílio — 14,44
Rodrigo António Bravo de Macedo — 14,31

A referida lista foi homologada por meu despacho de 26 de Julho de 2010, tendo sido afixada no placard da secção de pessoal na sede do

DPP, publicada na respectiva página electrónica e é deste modo notificada aos candidatos, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

28 de Julho de 2010. — A Directora-Geral, *Manuela Proença*.
203572305

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12949/2010

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, que aprova o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) para o período de 2007-2013, veio estabelecer, no seu artigo 68.º, o regime que regula a assunção, pelas autoridades de gestão do QREN, das atribuições, direitos e obrigações das autoridades de gestão dos programas operacionais (PO) sectoriais, regionais e de assistência técnica do Quadro Comunitário de Apoio III (QCA III), definindo que tal regime de transição tem em conta o fundo comunitário mais relevante em cada situação.

Nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 6 e 8 do mesmo artigo 68.º, esta transição opera-se mediante despacho conjunto do ministro coordenador da comissão ministerial de coordenação do PO de destino e do ministro que tutela o PO do QCA III, o qual deve fixar, designadamente, as condições particulares a observar na transferência de funções e os recursos humanos a transitar, sendo que a nomeação do respectivo gestor se extingue na data de produção de efeitos daquele despacho.

Pese embora a situação específica da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária EQUAL (IC EQUAL) — co-financiada pelo FSE e relativa à cooperação transnacional para a promoção, no período de programação correspondente ao QCA III, de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades relacionadas com o mercado do trabalho — não tenha ficado expressamente ressalvada nas disposições transitórias constantes do citado Decreto-Lei n.º 312/2007, o regime de transição deve observar, por interpretação extensiva, os termos fixados para os PO do QCA III, de molde a salvaguardar tratamento igual a todos os programas do período de programação 2000-2006, no respeito pelo preceituado no n.º 1 do artigo 9.º do Código Civil.

Neste contexto, há que ter presente que o Programa Operacional de Assistência Técnica do Fundo Social Europeu (POATFSE) enquadra as acções com características transversais na óptica de intervenção do QREN e na perspectiva do FSE, independentemente da sua natureza operacional ou estratégica, sustentando, nomeadamente, a consolidação de mecanismos de apoio às actividades de coordenação, gestão, acompanhamento e avaliação, auditoria e controlo.

Assim, nos termos do disposto nos n.º 6, n.º 9 e n.º 10, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que o republicou, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, determino o seguinte:

1 — A Autoridade de Gestão do POATFSE assume as atribuições, direitos e obrigações da IC EQUAL a partir da data do termo do mandato da Autoridade de Gestão EQUAL, que cessa com a apresentação ao Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P. (IGFSE), do relatório final de execução do programa, aprovado pela Comissão de Acompanhamento e o encerramento das respectivas contas, bem como com a entrega da conta de gerência do Gabinete de Gestão EQUAL junto do Tribunal de Contas.

2 — A Autoridade de Gestão do POATFSE é fiel depositária de toda a informação existente, incluindo as bases de dados, relativa à gestão da IC EQUAL, quer em suporte electrónico, quer em suporte papel, bem como dos produtos testados e validados pelos operadores no quadro da execução dos projectos financiados.

3 — A Autoridade de Gestão do POATFSE deve assegurar a conservação dos documentos da IC EQUAL, em conformidade com as normas comunitárias aplicáveis, mantendo um registo actualizado de onde constem as entidades que detêm os documentos bem como o local onde os mesmos se encontram.

4 — Findo o período de conservação obrigatório nos termos das disposições comunitárias, cabe à Autoridade de Gestão do POATFSE a decisão acerca da eventual eliminação ou conservação dos documentos, a qual deverá ser sempre tomada no quadro do regime jurídico nacional aplicável.

5 — A Autoridade de Gestão do POATFSE fica responsável pelo acompanhamento de auditorias, assegurando, nomeadamente, que os